

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1065, DE 2021

Dispõe sobre a exploração do serviço de transporte ferroviário, o trânsito e o transporte ferroviários e as atividades desempenhadas pelas administradoras ferroviárias e pelos operadores ferroviários independentes, institui o Programa de Autorizações Ferroviárias, e dá outras providências

CD/21886.55365-00

EMENDA Nº _____

Insira-se o seguinte parágrafo único no art. 51 da medida provisória:

“Parágrafo único. O § 2º do art. 6, o § 6º do art. 21, e o § 2º do art. 13 vigorarão por um período de dez anos contados a partir da vigência da Lei determinada no caput.”

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O direito de preferência, proposto através desta Emenda para o texto da Medida Provisória da Autorização Ferroviária, tem como objetivo fomentar o interesse de grandes investidores no setor da infraestrutura, pois garante aos concessionários e permissionários, que assumem maior risco em seus contratos e consequentemente fazem maiores investimentos, a possibilidade de participar de futuras oportunidades que possam surgir no setor.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

As colaborações propostas são importantes para a elaboração de um texto capaz de atrair recursos públicos e privados para alavancar definitivamente a infraestrutura de transportes no Brasil, de modo a reduzir os custos logísticos e incentivar a geração de empregos e o crescimento da economia.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta necessária Emenda.

Sala das Comissões, setembro de 2021.

**GENINHO ZULIANI
DEPUTADO FEDERAL DEM/SP**

CD/21886.55365-00